



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03378/12

Origem: Prefeitura Municipal de Guarabira

Natureza: Inspeção Especial

Interessado: Maria de Fátima de Aquino Paulino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Município de Guarabira. Fato relacionado à acumulação ilegal de cargos e remunerações. Cessão de servidor. Ausência de mácula. Improcedência do fato investigado. Demais acumulações ventiladas. Ofício Circular expedido pela Presidência da Corte para adoção de medidas cabíveis. Apuração em processo específico a ser instaurado em razão de eventual permanência das situações apontadas.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01500/12

RELATÓRIO

Cuida-se de matéria examinada sob a forma de inspeção especial, à luz do que dispõe o art. 171, do RI desta Corte de Contas, cujo teor originou-se a partir de denúncia apócrifa acerca da cumulação ilegal de cargos por servidor público pertencente ao Município de Guarabira.

Em termos gerais, narrou-se possível irregularidade decorrente da cumulação ilícita de cargos públicos pelo Sr. Severino Eronides da Silva, o qual supostamente ocuparia o cargo de vigilante no Município de Guarabira e o cargo comissionado de tesoureiro no Município de Araçagi.

Ao debruçar-se sobre a matéria, a d. Auditoria emitiu relatório inicial (fls. 37/90), concluindo pela procedência da denúncia. Ademais, além de apurar a cumulação objeto da denúncia, o Órgão Técnico consignou, em sua manifestação, todos os casos em que poderia estar havendo cumulação indevida de cargos públicos, colacionando listagem às fls. 39/89.

Consagrando o contraditório e a ampla defesa, determinou-se as citações dos gestores dos Municípios de Guarabira e Araçagi, vindo aos autos apenas a Prefeita daquela municipalidade (fls. 106/116).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03378/12

Depois de examinar os elementos ofertados, o Órgão Técnico lavrou novel manifestação (fls. 122/123), concluindo estar esclarecida a situação do Sr. Severino Eronides da Silva, porquanto tratou-se de cessão sem ônus. Em relação aos demais casos de acumulação de cargos, a Unidade Técnica consignou que, por meio do Ofício Circular n.º 06/2012 – TCE – GAPRE, esta Corte de Contas havia dado ciência aos gestores municipais paraibanos acerca de existência de servidores com multiplicidade de vínculos, recomendando-lhes a adoção de providências cabíveis até o mês de novembro do corrente ano, momento em que seria feito novo levantamento, a fim de verificar se as situações detectadas persistiriam. Nesse norte, sugeriu a expedição de alerta aos gestores para adoção das providências cabíveis.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público, agendando-se o julgamento para a presente sessão e dispensando-se as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Urge ressaltar que, a despeito de ter sido trazido ao conhecimento dessa Corte de Contas por meio de denúncia anônima, o assunto em comento foi apurado como inspeção especial, à luz do que dispõe o art. 171, do Regimento Interno desse Tribunal. Outrossim, em razão da temática envolver dois jurisdicionados (Guarabira e Araçagi), a condução processual foi destinada ao Conselheiro Ouvidor, conforme previsão contida no art. 170, § 6º, do diploma citado.

Feitos estes registros, vislumbra-se que o fato narrado não prosperou como irregularidade. Com efeito, consoante apontou a Auditoria, a suposta acumulação de cargos pelo Sr. Severino Eronides da Silva foi devidamente esclarecida, já que o servidor municipal de Guarabira foi, por meio da Portaria GAPRE n.º 048/2011, de 21/03/2011, colocado à disposição do Município de Araçagi, sem ônus para o órgão de origem. Nesse contexto, improcedente é o fato investigado.

Quanto aos demais casos em que se apontou suposto acúmulo de cargos públicos, a matéria será eventualmente examinada em processos especificamente instaurados para esta finalidade, acaso não sejam atendidas as recomendações expedidas pelo Ofício Circular n.º 06/2012 – TCE – GAPRE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03378/12

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que os membros dessa egrégia 2ª Câmara **TOMEM CIÊNCIA** da matéria como inspeção especial e **JULGUEM** improcedentes os fatos investigados.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 03378/12**, em cujo teor foi noticiada possível irregularidade decorrente de acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr. Severino Eronides da Silva, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator, em **TOMAR CIÊNCIA** da matéria como inspeção especial e **JULGAR** improcedente o fato investigado.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB